

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que João Café Filho, projetou-se no cenário político brasileiro, como jornalista e parlamentar;

Considerando que ao fim de sua carreira política, que culminou no exercício da Presidência da República, deixou para as gerações que o sucedem os melhores exemplos de probidade, trabalho e amor à Pátria;

Considerando que, perpetuando em estabelecimento de ensino sua memória, os jovens estudantes nela encontrarão modelo digno de ser imitado.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual "Presidente Café Filho" o Colégio Estadual da Chácara Santo Antonio (Santo Amaro), na Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Autoriza a Secretaria da Educação a credenciar professores estrangeiros

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a credenciar, por período não superior a um ano, para ministração de aulas excedentes no ensino médio, os professores estrangeiros contratados pela C.L.T., que tiverem seus contratos rescindidos por força do Decreto n.º 52.356 de 12 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Os professores credenciados deverão apresentar, dentro do prazo do credenciamento, o título de naturalização, sob pena de terem cessadas suas atividades docentes.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto retroagirão à data da rescisão do contrato ou da dispensa dos referidos professores, para aqueles que continuaram, em exercício de fato, nas funções docentes.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação tomará as providências necessárias para a regularização do pagamento devido aqueles professores.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara:

Instrutor da Cadeira de Parasitologia, exercida, pelo sr. Francisco Miguel Belda Neto (Proc. 31/70 e 57/70 da FFOA e Parecer CPRTI n.º 472/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara:

Instrutor da Cadeira de Química Farmacêutica, exercida pela sra. Maria Aparecida Rocca (Proc. 32/70 e 58/70 da FFOA e Parecer CPRTI n.º 471/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara:

Instrutor da Cadeira de Dentística, exercida pelo sr. Ueide Fernando Fontana (Proc. 59/70 e 35/70 da FFOA e Parecer CPRTI n.º 470/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente:

Instrutor da Cadeira de Metodologia Geral do Ensino, exercida pelo Sr. Wilson de Faria (Proc. 99-70-FFOLPP ap 903-69-CEE e Parecer CPRTI n.º 433-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto:

Regente da Cadeira de Odontopediatria, exercida por D. Aldevina Campos de Freitas (Proc. n.º 146-66-CEE e Parecer CPRTI n.º 455-70).

Instrutor da Cadeira de Química Orgânica, exercida por D. Ana Maria Tucci Turco (Proc. 1.217-66 e Parecer CPRTI n.º 447-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto:

Instrutor da Cadeira de Ortodontia, exercida pelo sr. Ademar Valente (Proc. FFORP n.º 16-A-70 — Parecer CPRTI n.º 453-70).

Instrutor da Cadeira de Química Analítica e Inorgânica, exercida pelo senhor Tadao Shuhama (Proc. 581-A-69 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 445-70).

Instrutor da Cadeira de Bioquímica, exercida pelo sr. Sikeo Enoki (Proc. n.º 247-69 da FFORP e Parecer CPRTI n.º 462-70).

Instrutor da Cadeira de Dentística Operatória, exercida pelo senhor Luiz Cruz Teixeira (Proc. 252-69 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 450-70).

Professor Assistente da Cadeira de Tecnologia dos Materiais, exercida pelo Dr. Pedro Bignelli (Proc. n.º 270-69 — FFORP e Parecer n.º 467-70 da CPRTI).

Professor Assistente da Cadeira de Morfologia, exercida pelo Sr. José Roberto Giudice Angerami (Proc. 270-67 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 465-70).

Professor Assistente da Cadeira de Tecnologia dos Materiais, exercida pelo Dr. Heitor Panzeri (Proc. 271-69-FFORP e Parecer CPRTI n.º 463 de 1970).

Instrutor da Cadeira de Tecnologia dos Materiais, exercida pelo Senhor Paulo Henrique Chaves (Proc. 272-69 e Parecer CPRTI n.º 448-70).

Professor Assistente da Cadeira de Cirurgia — Buco Dentária, exercida pelo sr. Sylvestre Arnaldo Grandini (Proc. 641-68 e Parecer CPRTI n.º 449-70).

Professor Assistente da Cadeira de Prótese, exercida pelo Dr. Antonio Julio Gomes de Moraes (Proc. 644-68-FFORP e P. CPRTI 460-70).

Instrutor da Cadeira de Odontopediatria, exercida por D. Sada Assed (Proc. 646-68 FFORP e Parecer CPRTI n.º 457-70).

Instrutor da Cadeira de Prótese, exercida pelo senhor Alfredo Nuti Sobrinho (Proc. n.º 651-68 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 461-70).

Professor Assistente da Cadeira de Microbiologia e Saúde Pública, exercida por D. Isabel Yoko Ito (Proc. n.º 659-68 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 444-70).

Instrutor da Cadeira de Farmacognócia, exercida pelo senhor Silvio José Sarti (Proc. n.º 664-68 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 454-70).

Professor Assistente da Cadeira de Farmacognócia, exercida pelo Dr. David dos Santos Filho (Proc. n.º 665-68 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 466-70).

Professor Assistente da Cadeira de Farmacologia, exercida por D. Marina Lemos dos Reis — (Proc. 666-67 — FFORP e Parecer CPRTI n.º 464 de 1970).

Instrutor da Cadeira de Bromatologia e Toxicologia, exercida pelo senhor Demerval de Carvalho (Proc. 666-68-FFORP e Parecer CPRTI n.º 451-70).

Instrutor da Cadeira de Bromatologia e Toxicologia, exercida pelo sr. Hugo Cândido da Silva (Proc. 667-68-FFORP e Parecer n.º 456-70 da CPRTI).

Regente da Cadeira de Farmacognócia, exercida pela dra. Alfreda William Thames, Proc. n.º 682-68-FFORP e Parecer CPRTI n.º 443-70).

Professor Regente da Cadeira de Tecnologia — Farmacêutica, exercida pelo dr. José Barbieri Filho (Proc. n.º 692-68-FFORP e Parecer n.º 469-70 da CPRTI).

Professor Assistente da Cadeira de Odontologia Legal, exercida pelo sr. Sergio Rosa Borges (Proc. 678-68-FFORP e Parecer CPRTI n.º 458-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior, ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.